# LEI N° 083/03

**SÚMULA**: Autoriza o uso e ocupação do solo, pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO AGRÍCOLA 4,** como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1°** - Fica autorizado o uso e a ocupação de solo do imóvel constituído pelo lote de terras 16, situado no Loteamento PPS – Schmidt – 7, com área de 2.438,70 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2°** - O imóvel doado será destinado à edificação de sede da Associação e templo religioso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É obrigatório o uso do terreno para o fim destinado neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

**Art. 3°** - O requerente terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação da lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente o requerente deverá coloca-la em funcionamento.

**§ 1º** - A autorização para o uso e a ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de decreto do Executivo, podendo ser indenizadas todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do município, no princípio da lei.

**§ 2º -** O imóvel doado será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta lei.

**§ 3º** - Cumpridas as condições desta Lei, a autorização Legislativa que conceder a escrituração definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade, que deverão consta do registro imobiliário.

**§ 4º** - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da lei.

**Art. 4º** - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem a expressa autorização Legislativa, através de Lei específica.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de julho de 2003.

**VALTER APARECIDO PEGORER**
Prefeito Municipal